



PROCESSO Nº 582/14

PROTOCOLO Nº 12.151.080-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 148/15

APROVADO EM 20/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALGACYR MUNHOZ MAEDER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 27/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0523/14 – SUED/SEED, de 22/04/14, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 01/10/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 27/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

Informo que a razão pela qual este estabelecimento de ensino necessita regularizar a situação da EJA, para assim estar de acordo com o Reconhecimento de ensino dessa modalidade, foi pelo fato de ter um período de Autorização de funcionamento em descoberto, que compreendia o ano de 2010 até 27/05/2011.[...] a escola se justifica por atender a necessidade de acolher alunos da APED do CEAD Potty Lazarotto, que foi extinta no final do ano de 2009, e que funcionava na Escola Municipal Araucária, vizinha ao Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder. O objetivo da mantenedora era desvincular as duas esferas, uma vez que percebeu espaços em estabelecimentos estaduais na oferta de estudos dessa natureza. Visto isso, os alunos deveriam ser atendidos imediatamente por estarem em curso e assim foram remanejados ao Colégio Algacyr Munhoz Maeder, que passou a atendê-los de acordo com as orientações da equipe responsável do Núcleo Regional de Curitiba daquele período [...]. Entretanto, por que a escola teve esse período de janeiro até 27/05/2011 sem autorização?

A escola não sabe responder, uma vez que teve que garantir a continuidade nos estudos dos alunos recebidos já no início das aulas. A escola seguiu as orientações de acolhimento desses alunos para a garantia à escola enquanto o processo de autorização estava em andamento (fl. 126).



PROCESSO N° 582/14

Informo ainda que a razão pelo atraso na solicitação do Reconhecimento de Ensino foi pelo fato de a escola se equivocar com as datas e ter encaminhado primeiramente um pedido de Renovação de Reconhecimento, sendo que na verdade deveria ter sido solicitado o Reconhecimento de Ensino apenas, até então não deferido. Diante desses acontecimentos a escola precisou rever o processo para dar encaminhamento correto e realizar também o pedido de Convalidação, conforme orientado neste protocolado (fl. 126).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Sebastião Alves Ferreira, nº 1164, Bairro Alto, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 341/13, de 24/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 07/02/13 a 07/02/18 (fl. 112).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 1202/11, de 28/03/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/05/11 a 27/05/13, entretanto o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010 (fl. 111).

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba informa que o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico estão aprovados (fls. 07 a 09).

Consta à folha 10 do protocolado CD contendo a Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar do NRE de Curitiba relata que os Relatórios Finais dos anos de 2010/2011/2012 estão em ordem e devidamente arquivados no Estabelecimento de ensino (fl. 103).



PROCESSO N° 582/14

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 114 e 115)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada (fl. 129).

Regime de matrícula: por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 04 (quatro) disciplinas concomitantes, de acordo com o Parecer nº 111/11, de 01/03/11, que autorizou a oferta (fl. 141)

Regime de oferta: presencial

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e 100% na organização individual.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

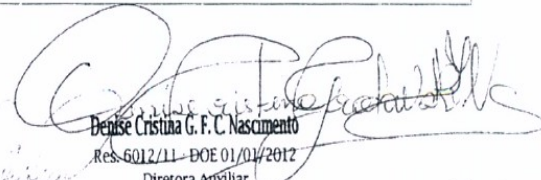


PROCESSO Nº 582/14

Matriz Curricular (fl. 129)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder		
MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: : Curitiba		NRE: : Curitiba
IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

COLEGIO EST.PROFESSOR
ALGACYR MUNHOZ MAEDER
Ensino Fundamental e Médio
R. Sebastião Alves Ferreira, 1164
CEP 82840-160 - Bairro Alto
Curitiba - PR - Fone/Fax 3367-4177
E-mail: algacyr_maeder@yahoo.com.br


Denise Cristina G. F. C. Nascimento
Res. 6012/11 - DOE 01/01/2012
Diretora Auxiliar
Maria Verônica da Silva
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 3215/13 - DOE 22/10/2013

18 -



PROCESSO Nº 582/14

1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 148)

ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
2010	46	02	01	07
2011	120	54	05	08
2012	131	45	05	13
2013	129	54	09	12

Quanto ao alto número de desistentes, a instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

[...]

O que se tem observado no decorrer desses anos é que alguns fatores têm contribuído para a evasão ao longo do ano letivo. Um dos grandes motivos é a questão do emprego, pois muitos dos alunos não têm emprego fixo e em razão disso evadem do ambiente escolar em períodos de grande oferta de emprego, como as datas comemorativas e final de ano. Passados esses períodos os alunos tendem a retornar a escola, principalmente no início do ano letivo.

A respeito disso, a escola toma algumas medidas para viabilizar a permanência e o retorno desses alunos ao ambiente escolar, como alterando e/ou diminuindo as disciplinas cursadas, fixando faixas na escola e colocando propagandas em comércios e jornais da região, ligando e mandando e-mail para que os alunos retornem. Mas também devemos frisar que muitos alunos desistem por não podermos ofertar todas as disciplinas, nesses casos, o educando tem que aguardar até que a disciplina seja ofertada, e em muitos casos esse aluno não retorna (fl. 148).

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 82,93 a 95.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 593/14, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andrea D. A. Yoshioka – licenciada em Pedagogia, Maria Joana P. Hunzicker – licenciada em Matemática e Cinei Fátima Vieira – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 104 a 109).

1.6 Parecer DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 92/14 – DEJA/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fl. 114).



PROCESSO Nº 582/14

Em 15/09/14, o processo foi convertido em diligência junto à SEED para a instituição de ensino anexar ao protocolado: ofício solicitando a convalidação dos atos escolares praticados antes do Ato autorizatório; justificativa contendo o motivo pelo qual ocorreu a irregularidade; Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial; quadro de alunos, bem como manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/CDE sobre a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, retornando a este CEE em 31/03/15, com atendimento à solicitação.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1202/11, de 28/03/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/05/11 a 27/05/13. Entretanto, o curso iniciou no ano de 2010, portanto, há necessidade de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos.

Os Relatórios Finais constam às folhas 131 a 135 do protocolado e a CDE/SEED se manifestou à folha 137, informando:

[...]Os Relatórios Finais, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, referentes aos anos, 2010, 2011, 2012 e 2013 do Colégio Estadual Professor Algacyr M. Maeder – Ensino Fundamental e Médio, encontram-se arquivados no Sistema Seja/Sere.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do professor de Física que é licenciado em Química.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, porém possui acessibilidade parcial (somente na entrada) para os educandos com necessidades especiais e, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, atestou a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Destaque-se que consta no relatório de Avaliação Interna da instituição de ensino a existência de um laboratório de Ciências, todavia “parte dos materiais de consumo necessitam ser atualizados e validados” (fl. 82).



PROCESSO Nº 582/14

Cabe observar que foi anexado ao processo ofício nº 14/15, de 29/04/15, da direção da instituição de ensino, informando que foi solicitada a visita da Vigilância Sanitária pelo protocolado nº 01-049268/2015.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo os seguintes documentos: Parecer nº 111/11, de 01/03/11, que autorizou o referido curso, o quadro de alunos, justificativa quanto ao alto número de desistentes, Parecer de aprovação do Projeto Político-Pedagógico, ofícios nº 13/15 e nº 014/15, ambos de 29/04/15 e comprovante de protocolado quanto à Licença Sanitária (fl. 141 a 147 e 150).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 27/05/11 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 27/05/13 até 27/05/18, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 - CEE/PR ;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 27/05/11 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 131 a 135.

Advertem-se a SEED/PR e o Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física;

c) equipar o laboratório de Química, Física e Biologia, tendo em vista a ressalva apontada no relatório de Avaliação da instituição de ensino.



PROCESSO Nº 582/14

d) atender o contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR quando da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, observando o prazo estabelecido no artigo 48 da referida Deliberação.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino no que diz respeito à falta de estrutura para o pleno atendimento aos educandos com necessidades especiais;

c) observar a justificativa apontada pela instituição de ensino à folha 05 deste Parecer, na tentativa de solucionar o problema referente ao alto número de desistentes.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 até 27/05/11 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE